RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024 | Ano III | Edição nº 502

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.154, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024

"Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal n.º 2.515, de 23 de janeiro de 2018 e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 5º, do Decreto Municipal n.º 2.515, de 23 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela mencionada no art. 2º, deste Decreto, o imposto será devido relativamente à extensão de rodovia, ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, existentes no Município, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não."

Art. 2º O parágrafo único, do art. 9º, do Decreto Municipal n.º 2.515, de 23 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** – Contribuinte do imposto incidente sobre os serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da Tabela mencionada no art. 2º deste Decreto é o autorizado, permissionário ou concessionário responsável pela exploração econômica de rodovia, ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza."

Art. 3º O art. 10, do Decreto Municipal n.º 2.515, de 23 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** Os órgãos representantes dos poderes concedentes dos serviços a que se referem os subitens 3.04 e 22.01 da Tabela mencionada no art. 2º deste Decreto ficam sujeitos às demais disposições estabelecidas na legislação tributária municipal."

Art. 4º O parágrafo 8º, do art. 19, do Decreto Municipal n.º 2.515, de 23 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 8º** Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela mencionada no art. 2º deste Decreto, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia, ferrovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, no território do Município, ou ao número de postes existentes no Município.

Art. 5º O artigo 20, do Decreto Municipal n.º 2.515, de 23 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20** A dedução do valor dos materiais prevista na base de cálculo do imposto pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS."

"**§ 1º** Para comprovação da dedução de materiais previstos no caput deste artigo, o tomador dos serviços deverá manter juntamente com as respectivas notas fiscais de serviços, cópias autenticadas das primeiras vias das notas fiscais de compra dos materiais, as quais deverão conter o endereço da obra e corresponderem ao período de execução dos serviços a que se referir o recolhimento, acompanhadas de um relatório contendo: número da nota fiscal de fornecimento do material, data da emissão, fornecedor, valor e destaque do ICMS devido."

"**§ 2º** No caso de dedução de materiais de que trata o caput deste artigo, por meio de notas fiscais de simples remessa, somente serão consideradas as que contenham o endereço da obra, bem como, estejam acompanhadas das notas fiscais de compra dos materiais, ambas em cópia autenticada das respectivas primeiras vias, mantidas juntamente com as notas fiscais de serviços e que correspondam ao período de execução dos serviços a que se referir o recolhimento, acompanhadas de um relatório contendo: número da nota fiscal de simples remessa, data da emissão, fornecedor, valor, número da nota fiscal de compra de material e valor do destaque do ICMS devido."

"**§ 3º** Nos casos em que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto seja do prestador de serviços, a comprovação dos valores das deduções de materiais previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser efetuada por meio das primeiras vias das respectivas notas fiscais."

"**§ 4º** Não serão aceitas, para fins de dedução de materiais de que trata o caput deste artigo, as notas fiscais que especifiquem, mediante utilização de carimbo, as informações de local da obra, proprietário da obra e serviço executado ou aquelas em que tais informações tiverem sido acrescentadas posteriormente à emissão do documento fiscal."

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal n.º 2.515, de 23 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de outubro de 2024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

· Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1.751/2024

.....